



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

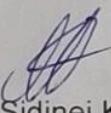
Ofício n.º 130/2025

Chuvisca/RS, 08 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 039/2025**, que “Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021”.

Atenciosamente,

  
Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca  
Protocolo nº 253  
Data: 08/08/2025  
Horário: 11:48  
Beatriz  
Responsável



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 039/2025**

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 039/2025, que **“Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Chuvisca, suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.”**

A presente proposta tem como objetivo **adequar o regime jurídico dos servidores estatutários municipais às disposições já previstas em legislação específica sobre determinadas carreiras**, especialmente quanto à jornada de trabalho semanal e diária.

A redação atual do art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021 limita a jornada de trabalho a 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias. No entanto, existem cargos cuja natureza e legislação específica já preveem jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que gerava uma contradição normativa.

Dessa forma, a alteração proposta visa **sanar a incompatibilidade entre a norma geral (regime jurídico) e as leis específicas de cargos**, permitindo, excepcionalmente, a jornada de até 44 horas semanais e até 10 horas diárias, desde que devidamente prevista em regime especial de trabalho.

A medida respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, assegura segurança jurídica e contribui para o bom funcionamento da administração pública, alinhando a legislação local à realidade administrativa e às necessidades dos serviços públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que, uma vez analisado, será aprovado por esta Casa Legislativa, em razão de seu interesse público e relevância administrativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

  
Márcio Sídinei Konflanz  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI N.º 039/2025

"Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021".

**Art. 1º** - Esta lei altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/21, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo Do Município De Chuvisca e suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências."

**Art. 2º** - O artigo 47 da Lei Municipal nº 1.327/21 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais, com exceção do servidor estatutário, com regime especial de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo limite máximo de carga horária de trabalho diário será de 10 (dez) horas por dia.

**Parágrafo único.** A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 08 de agosto de 2025.

  
Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CAMAQUÃ

Procedimento nº 01604.000.448/2023 — Notícia de Fato

## ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima enviada pela internet narrando possíveis irregularidades no regime de carga horária dos servidores públicos do Município de Chuvisca. Conforme a pessoa noticiante:

*"A Prefeitura de Chuvisca não vem cumprindo a lei estabelecida na Lei Orgânica do município. Esta prefeitura vem infringindo o Art. 47 da lei 1.327 /2021, que trata do regime de trabalho dos servidores do município, onde consta que o regime de trabalho normal não pode ser superior a 8h diárias e 40h semanais, e que em caso de conveniência de ser feito mais de 40h semanais que seja de alguma maneira compensada (...). Porém desde de tal vigência da lei, muitos servidores continuam a trabalhar por 44h semanais, como pode provar o registro ponto dos servidores, sem lhes ser oferecido nenhum ressarcimento pelo trabalho a mais prestado ao município,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CAMAQUÃ

Procedimento nº 01604.000.448/2023 — Notícia de Fato

*uma vez que não é trabalho voluntário, pois o município alega ser esta a carga horária normal (44h) de muitos servidores, porém como se vê na lei 1.327 /2021, uma clara violação da lei! Pelo que nos consta a lei está acima de qualquer edital, obedecendo a hierarquia vigente! Pedimos providências para que se faça cumprir a lei neste município".*

Oficiou-se a Prefeita Municipal de Chuvisca para que prestasse esclarecimentos por escrito sobre a veracidade dcs fatos narrados, juntando documentação comprobatória de sua alegações.

Sobreveio resposta, onde a Prefeitura alegou que o Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal nº 1300/2021) prevê determinados cargos com a carga horária de 44 horas semanais.

Vieram os autos

### **É o relatório.**

Analizando-se os autos constata-se que é caso de arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso I do Provimento 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece:

*"Art. 5.º A notícia de fato será arquivada quando:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CAMAQUÃ**  
 Procedimento nº **01604.000.448/2023** — Notícia de Fato

*I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; (...)”*

Conforme esclarecido pelo Ente Municipal, a jornada de 44 horas semanais encontra-se prevista no Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal nº 1300/2021) para alguns cargos, quais sejam, segundo seu artigo 4º: carpinteiro, eletricista, mecânico, motorista, operador de máquinas, operário, pedreiro, servente, vigilante e zelador.

Trata-se a Lei acima citada de diploma legal destinado a estabelecer o plano de carreira dos Servidores Municipais de Chuvisca, a qual passou a produzir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Já a Lei nº 1327/2021 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo em âmbito geral e estabelece o limite de quarenta horas semanais como regime de trabalho dos servidores, em seu artigo 47. Esta lei também começou a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Diante do acima exposto, havendo divergência entre ambas as leis citadas, prevalece a Lei Especial, segundo o princípio da especialidade, destinada ao plano de carreira dos servidores municipais.

Assim sendo, não verificam-se irregularidades ou lesão/ameaça aos interesses tutelados pelo Ministério Público e, não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito de atribuições desta Promotoria de Justiça, determina-se o arquivamento desta Notícia de Fato, com fulcro no artigo 5º, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria Geral de Justiça.

**Desnecessária a notificação, eis que trata-se de denúncia anônima.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CAMAQUÃ**  
Procedimento nº **01604.000.448/2023** — Notícia de Fato

Camaquã, 02 de outubro de 2023.

Francisco Saldanha Lauenstein,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Francisco Saldanha Lauenstein**  
**Promotor de Justiça — 3390314**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Camaquã**  
Data: **02/10/2023 14h40min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2023 14:43:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **02/10/2023 14:40:31 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000030242618@SIN** e o CRC **6.6680.3707**.

1/1